

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335


Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.02  
16:58:28 -03'00'


Tuntum - Maranhão, 02 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**  
**B. P. T. PESSOA & CIA LTDA**  
CNPJ Nº 22.131.483/0001-04  
**BRUNA PORTELA TELES PESSOA**  
CPF Nº 049.355.693-10

### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 61462106331

2.   
CPF: 605494693-60

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



4	ÓLEO DIESEL S500	LT	6.500	R\$ 6,64	0,50%	R\$ 43.160,00
5	ÓLEO DIESEL S-10	LT	6.500	R\$ 6,73	0,50%	R\$ 43.745,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 139.955,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>						<b>R\$ 691.560,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 691.560,00** (seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 10.302.0015.2064.0000 - Manutenção e Funcionamento do SAMU
- 10.301.0019.2056.0000 - Manut. e Func.do Programa SAÚDE BUCAL
- 10.302.0015.2028.0000 - Manut. e Func. Assist. Hospitalar e Ambulatorial
- 10.301.0019.2076.0000 - Manut. e Func. do Piso de Atenção Básica Variável - PAB VARIÁVEL
- 10.122.0002.2024.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde
- 10.304.0021.2030.0000 - Manut. do Prog. Vigilância Sanitária
- 10.122.0002.2023.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Saúde
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



1	GASOLINA COMUM	LT	15.000	R\$ 4,82	0,50%	R\$ 72.300,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	5.500	R\$ 4,98	0,50%	R\$ 27.390,00
3	ETANOL HIDRATADO	LT	1.500	R\$ 4,37	0,50%	R\$ 6.555,00
4	ÓLEO DIESEL S500	LT	15.000	R\$ 6,64	0,50%	R\$ 99.600,00
5	ÓLEO DIESEL S-10	LT	15.000	R\$ 6,73	0,50%	R\$ 100.950,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 306.795,00</b>
<b>CREM</b>						
Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço Unitário Médio - ANP	Desconto Total	Preço Total - Estimado
1	GASOLINA COMUM	LT	1.000	R\$ 4,82	0,50%	R\$ 4.820,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	1.000	R\$ 4,98	0,50%	R\$ 4.980,00
3	ETANOL HIDRATADO	LT	500	R\$ 4,37	0,50%	R\$ 2.185,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 11.985,00</b>
<b>HOSPITAL RAFAEL SEABRA</b>						
Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço Unitário Médio - ANP	Desconto Total	Preço Total - Estimado
1	GASOLINA COMUM	LT	7.500	R\$ 4,82	0,50%	R\$ 36.150,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	2.500	R\$ 4,98	0,50%	R\$ 12.450,00
3	ETANOL HIDRATADO	LT	1.000	R\$ 4,37	0,50%	R\$ 4.370,00
4	ÓLEO DIESEL S500	LT	7.500	R\$ 6,64	0,50%	R\$ 49.800,00
5	ÓLEO DIESEL S-10	LT	7.500	R\$ 6,73	0,50%	R\$ 50.475,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 153.245,00</b>
<b>UBS</b>						
Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço Unitário Médio - ANP	Desconto Total	Preço Total - Estimado
1	GASOLINA COMUM	LT	7.000	R\$ 4,82	0,50%	R\$ 33.740,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	3.000	R\$ 4,98	0,50%	R\$ 14.940,00
3	ETANOL HIDRATADO	LT	1.000	R\$ 4,37	0,50%	R\$ 4.370,00





2	GASOLINA ADITIVADA	LT	1.500	R\$ 4,98	0,50%	R\$ 7.470,00
3	ETANOL HIDRATADO	LT	500	R\$ 4,37	0,50%	R\$ 2.185,00
4	ÓLEO DIESEL S500	LT	2.000	R\$ 6,64	0,50%	R\$ 13.280,00
5	ÓLEO DIESEL S-10	LT	2.000	R\$ 6,73	0,50%	R\$ 13.460,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 43.625,00</b>
<b>NÚCLEO DE ARBOVIROSES</b>						
Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço Unitário Médio - ANP	Desconto Total	Preço Total - Estimado
1	GASOLINA COMUM	LT	1.000	R\$ 4,82	0,50%	R\$ 4.820,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	1.000	R\$ 4,98	0,50%	R\$ 4.980,00
3	ETANOL HIDRATADO	LT	500	R\$ 4,37	0,50%	R\$ 2.185,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 11.985,00</b>
<b>CEO</b>						
Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço Unitário Médio - ANP	Desconto Total	Preço Total - Estimado
1	GASOLINA COMUM	LT	1.000	R\$ 4,82	0,50%	R\$ 4.820,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	1.000	R\$ 4,98	0,50%	R\$ 4.980,00
3	ETANOL HIDRATADO	LT	500	R\$ 4,37	0,50%	R\$ 2.185,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 11.985,00</b>
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>						
Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço Unitário Médio - ANP	Desconto Total	Preço Total - Estimado
1	GASOLINA COMUM	LT	1.000	R\$ 4,82	0,50%	R\$ 4.820,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	1.000	R\$ 4,98	0,50%	R\$ 4.980,00
3	ETANOL HIDRATADO	LT	500	R\$ 4,37	0,50%	R\$ 2.185,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 11.985,00</b>
<b>SAMU</b>						
Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço Unitário Médio - ANP	Desconto Total	Preço Total - Estimado

**CONTRATO**

**Número: 075/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, E A EMPRESA B. P. T. PESSOA & CIA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **B. P. T. PESSOA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.131.483/0001-04, sediada na Rua São Raimundo, 465 – Centro – Tuntum/MA, CEP 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **BRUNA PORTELA TELES PESSOA**, portadora da Carteira de Identidade nº 022394802002-3 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 049.355.693-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do município de Tuntum/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ZONA URBANA						
LOTE 04 - SAÚDE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço Unitário Médio - ANP	Desconto Total	Preço Total – Estimado
1	GASOLINA COMUM	LT	1.500	R\$ 4,82	0,50%	R\$ 7.230,00



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.03.01  
16:21:28 -03'00'


Tuntum - Maranhão, 01 de março de 2023.

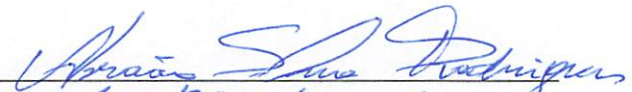


Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**  
**POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA LTDA**  
CNPJ Nº 28.394.374/0001-58  
**BRUNA PORTELA TELES PESSOA**  
CPF Nº 049.355.693-10

### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 61462106331

2.   
CPF: 605 794 693-60

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

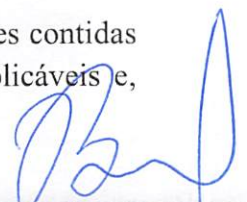
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.





<b>SUBTOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 139.170,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 139.170,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 139.170,00** (cento e trinta e nove mil e cento e setenta).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

15.122.0002.2039.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

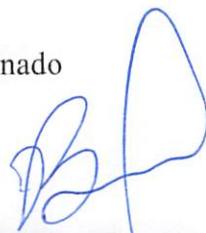
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONTRATO

Número: 074/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA** E A EMPRESA **POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA LTDA**, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.394.374/0001-58, com sede estabelecida na Rodovia BR 226, S/N, Setor Povoado Placa Violão - Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **BRUNA PORTELA TELES PESSOA**, portadora da Carteira de Identidade nº 022394802002-3 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 049.355.693-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do município de Tuntum/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 06 – POVOADOS PLAVA VIOLÃO E CIGANA						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço Unitário Médio – ANP	Preço Total – Estimado	Desconto Total
1	GASOLINA COMUM	LT	4.000	RS 4,82	RS 19.280,00	0,50%
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	3.500	RS 4,98	RS 17.430,00	0,50%
3	ETANOL HIDRATADO	LT	500	RS 4,37	RS 2.185,00	0,50%
4	ÓLEO DIESEL S500	LT	7.500	RS 6,64	RS 49.800,00	0,50%
5	ÓLEO DIESEL S-10	LT	7.500	RS 6,73	RS 50.475,00	0,50%